CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400039/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000462/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA O. P. GUERREIRO PARA MAQUINAS - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, com sede na Praça Padre Francisco, 63, Centro, CARACOL – PI, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.031.143-72, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: O. P. GUERREIRO PARA MAQUINAS - ME, CNPJ Nº 24.626.261/0001-80, com sede na Avenida Prefeito Wall Ferraz, Bairro Triunfo, nº 7420, Teresina – PI, neste ato, representado por seu proprietário **ODACIR PEDRO GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 153.228-6 SSP/SC e inscrito no CPF. 181.813.419-53, residente e domiciliado na Rua Pe. Áureo Oliveira, nº 1964, Bairro Cristo Rei, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme o Pregão Presencial 012/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato tem como objeto a **Aquisição parcelada e sob demanda de peças e materiais para máquinas pesadas da frota do município de Caracol - PI**, no decorrer do exercíciofinanceiro de 2022, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Presencial 012/2022, realizada pela Comissão de Licitações em 13/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Importa o valor global previsto deste Contrato Administração em **R$ 419.825,70 (Quatrocentos e dezenove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, estimado para aquisição do objeto do Anexo II do Pregão Presencial 012/2022, durante o exercício financeiro de 2022.
PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Fornecimento dos objetos de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ordem do respectivo produto;

III - Fornecer o produto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL 012/2022;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos constantes no ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE/2022, conforme abaixo:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	04.01 – SEC. MUNICIPALDE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
500	10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	04.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2022, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contratoenseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Caracol-PI, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas após solicitado pela contratante,salvo em casos específicos e especiais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Presencial 012/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Presencial 012/2022, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

É por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CARACOL – PI, 25 de Abril de 2022.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

ODACIR PEDRO GUERREIRO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Maximiano Duarte Bastos
CPF 262.270.288-43

2ª Maria Aparecida A. P. L. Sousa.
CPF